

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 25/2013/AT**

**PROCESSO Nº:** 036.000.02121/2012-8.

**ÓRGÃO AUDITADO:** Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Hídricos e de Irrigação de Sergipe - **COHIDRO**

**GESTORES RESPONSÁVEIS:**

**NOME:** Madoqueu Bodani da Silva

**CARGO:** Diretor-Presidente da COHIDRO.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

**I - DO OBJETIVO DA AUDITORIA:**

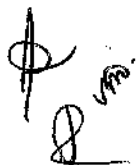
A Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12 da Lei no 3.630 de 26 junho de 1995, sobretudo, daquelas previstas no art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, instaurou **Equipe de Inspeção Físico-Operacional**, por meio da **Ordem de Serviço nº 029/2012**, prorrogada através da **Ordem de Serviço nº 001/2013** e reaberta através da **Ordem de Serviço nº 35/2013**, com a finalidade de examinar a documentação e os procedimentos adotados pela Companhia de Desenvolvimento Industrial de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, quanto à regularidade dos pagamentos das Contas de Energia Elétrica dos Perímetros Irrigados de propriedade desta empresa.

**II - DAS CONSTATAÇÕES:**

A extensão dos exames da documentação e das informações fornecidas pela COHIDRO, referente aos processos de pagamento das contas de energia elétrica dos Perímetros, foi realizada através da análise das faturas apresentadas, dos Contratos de Fornecimento de Energia, dos Termos de Autorização/Permissão de Uso, Notas de Empenho, bem como, por meio do Relatório de Atividades referente ao exercício de 2012.

**2.1) DA LEGISLAÇÃO QUE TERIA AUTORIZADO A COHIDRO A ASSUMIR AS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA EM FAVOR DOS PARCELEIROS.**

Através da Diligência nº 002/2013/CONAI, foi solicitado à COHIDRO, cópia das Legislações, Portarias, Resoluções Administrativas e





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Atas de Reunião do Conselho de Administração que teriam, autorizado o pagamento das despesas com energia elétrica, de cada um dos perímetros irrigados da COHIDRO, em cumprimento as disposições do Art.26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), *in verbis*:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital." (grifos nossos)

No entanto, não fora encaminhada pela COHIDRO, qualquer documento e/ou justificativa que pudesse comprovar a legalidade do pagamento das despesas com energia elétrica, de cada um dos perímetros irrigados de propriedade dessa empresa.

Nesse sentido, constata-se que há o pagamento de despesa com energia elétrica dos perímetros irrigados, por parte da COHIDRO, evidenciando subvenção econômica com recursos públicos sem autorização legal, em descumprimento às disposições do Art. 26 da LRF.

Diante do exposto, recomendamos à Diretoria da COHIDRO que sejam adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para editar Lei que autorize o pagamento de despesa com energia elétrica dos perímetros irrigados, mantidos por essa empresa, cujos resultados deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Estado, para fins de exame e demais providências legais cabíveis.

**2.2) DOS PAGAMENTOS DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PERÍMETROS IRRIGADOS**

De acordo com o relatório de atividades da COHIDRO do exercício de 2012, o valor total pago com energia elétrica dos perímetros

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

irrigados mantidos por essa empresa, foi de **R\$ 4.487.794,43** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), durante esse exercício; e de acordo com o Ofício nº 288/2013 - DIRAF/COHIDRO, o valor pago com energia elétrica, no período de **1º de janeiro a 30 de outubro de 2013**, foi no valor de **R\$ 2.246.629,78** (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

Além disso, de acordo com supracitado Relatório de Atividades, a manutenção dos perímetros irrigados, por parte da COHIDRO, objetiva manter em pleno funcionamento as atividades desenvolvidas pelos perímetros; nesse sentido, ressalta a COHIDRO que "nenhum produtor ou irrigante contribui com pagamento da utilização da terra e manutenção do sistema de irrigação, o seu custo é zero para as comunidades beneficiadas", ademais, o mesmo documento informa que "a empresa vem assumindo esta onerosa despesa em seu custeio, principalmente com o consumo de energia".

Ressalta-se que os lotes irrigados são destinados a pequenos produtores mais também são ocupados por, empresários, totalizando uma área irrigada de 7.080 ha/ano, correspondendo a uma produção aproximada de 98.387 toneladas de produtos agrícolas.

Ademais, de acordo com o Relatório da COHIDRO, nenhum produtor e/ou irrigante ocupante dos lotes situados nos Projetos de Irrigação administrados pela empresa supra, contribui com o pagamento de utilização da terra, com a manutenção do sistema de irrigação, tampouco com o consumo de energia elétrica, sendo tal ônus custeado pelo Governo do Estado através da COHIDRO, trazendo dados aproximados no importe de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) mês, para suprir as despesas com energia elétrica dos Perímetros Irrigados.

No entanto, de acordo com o supracitado Relatório, a Produção Agrícola vendida pelos Produtores dos Perímetros Irrigados há uma receita anual no valor de R\$ 90.154.533,42 (noventa milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

Partindo dos números apresentados pela empresa executora dessa Política Estadual, não se questiona o grau de possibilidade financeira dos produtores rurais com a receita arrecadada apresentada em Relatório Anual de 2012, no entanto, constata-se que tais produtores detêm a capacidade financeira para colaborar com a manutenção dos Perímetros Irrigados, bem como, em participar do rateio para custear a energia elétrica consumida para tal finalidade.

*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Destaca-se que, de acordo com o Art. 24 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, dispõe que os Projetos Públicos de Irrigação poderão ser custeados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, isolada ou solidariamente, sendo, neste caso, a fração ideal de proporcionalidade das infraestruturas proporcional ao capital investido. Bem como, as disposições do art. 28, incisos I e II, parágrafo 1º, da supracitada Lei, dispõe que:

**Lei nº 12.787/13**

Art. 28. A exploração de unidades parcelares de Projetos de Irrigação por parte de agricultor irrigante será condicionada a pagamentos periódicos referente:

I- Ao uso ou aquisição da terra, conforme o caso;

II- Ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de Irrigação de uso comum e de apoio a produção;

§ 1º- Os valores referentes ao rateio previsto no inciso II do caput deste artigo serão apurados e arrecadados pelo gestor do Projeto de Irrigação.  
(grifos nossos)

Além disso, considerando que de acordo com o Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, o qual dispõe sobre a adoção de medidas para redução dos gastos com custeio e despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, não se pode olvidar que a questão objeto de análise, apresenta-se não só como um fator de conveniência pública, mas também de **CRISE FINANCEIRA DO ESTADO**, o que impede a manutenção de tal despesa em detrimento às demais obrigações assumidas em diversos setores da Administração Pública.

Diante do exposto, recomenda-se que sejam adotadas as medidas administrativas legais cabíveis, por parte da COHIDRO, para que seja transferida ou rateada a obrigação de pagamento das contas de energia elétrica dos perímetros irrigados, aos produtores e/ou irrigantes ocupantes dos lotes situados nos Projetos de Irrigação administrados por essa empresa.

**3) CONCLUSÃO:**

Em face das constatações registradas neste Relatório Preliminar de Auditoria, recomenda-se à Diretoria da COHIDRO que adote as providências administrativas e legais cabíveis para a elaboração

  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**


de ato legislativo que respalde a COHIDRO assumir o ônus de pagar as contas de energia elétrica dos perímetros irrigados vinculados a essa empresa, em substituição aos respectivos parceleiros; haja vista as disposições do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000.

Recomenda-se, também, que sejam adotadas as medidas administrativas legais cabíveis, para transferência ou rateio da obrigação de pagamento das contas de energia elétrica dos perímetros irrigados, aos produtores e/ou irrigantes ocupantes dos lotes situados nos Projetos de Irrigação vinculados a essa empresa.


Ademais, recomenda-se ao Secretário- Chefe da CGE/SE que adote as providências cabíveis: à notificação do Diretor-Presidente da COHIDRO, para que seja exercido o contraditório e a ampla defesa acerca das constatações trazidas neste Relatório; cujos resultados deverão ser remetidos à Controladoria-Geral do Estado, para fins de exame e demais providências legais cabíveis, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**. Recomenda-se, ainda, a remessa de cópia deste Relatório Preliminar ao Secretário de Estado da Agricultura, para conhecimento e acompanhamento das providências adotadas pela COHIDRO.

É o Relatório,

Aracaju, 16 de dezembro de 2013.

  
**PAULO ALMEIDA MACHADO NETO**  
Assessor Executivo  
Assessoria Técnica

  
**MARIA THEREZA MOTA MOREIRA**  
Diretora de Coordenadoria Especial  
Assessoria Técnica

  
**FERNANDA LIMA NASCIMENTO**  
Coordenadora da Equipe de Auditoria  
Contadora - CRC/SE n° 6067



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 25/2013/AT**

**PROCESSO Nº:** 036.000.02121/2012-8.

**ÓRGÃO AUDITADO:** Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Hídricos e de Irrigação de Sergipe - **COHIDRO**

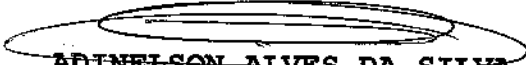
**GESTORES RESPONSÁVEIS:**

**NOME:** Madoqueu Bodani da Silva

**CARGO:** Diretor-Presidente da COHIDRO.

Ciente e de acordo, em 18 / 12 / 2013;

Encaminhe-se este Relatório Preliminar de Auditoria à Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Hídricos e de Irrigação de Sergipe - **COHIDRO** e à Secretaria de Estado da Agricultura - **SEAGRI**.

  
**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Controladoria-Geral do Estado  
Secretário-Chefe